



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01470/2010

01. Processo: **TC- 02980/10.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **MARIA DE LOURDES TAVARES RABELO**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **56 anos.**
06. Matrícula: **69.465-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **18/12/2006.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 28 de Dezembro de 2006.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução sugere a retificação do cálculo proventual com a exclusão da quantia relativa à gratificação temporária educacional – CEPES, por não ser inerente ao cargo efetivo.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal de que "não pode haver contribuição sem benefício", e conforme Consulta nº 03566/08, formulada pelo Coordenador Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba (SINTEP-PB, reconheceu que a Gratificação de Estímulo a Docência (GED) pode ser acrescida aos proventos de aposentadoria, principalmente por sofrer descontos previdenciários, conforme Parecer Normativo PN – TC 07/2008, OPINA esta Procuradoria pelo deferimento do registro de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Tavares Rabelo, na forma como inicialmente concedida, sem qualquer reforma no ato.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, entendendo assim pela REGULARIDADE do ato concessivo de registro de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Tavares Rabelo nos termos da Portaria – A – Nº 1321.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.